



VIA DER-DF

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.002.159/2014
CONTRATO Nº 004 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 84, de 04 /05 /2015, pág. 58

193727-8
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EMULSÃO ASFÁTICA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL, situada na Via Primária 08 s/n Quadra 18 Módulos 24/47 Setor DAIAG - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador GLAUCO REZENDE RIBEIRO, CI nº 3.494.142 - SSP/GO e CPF nº 704.422.821-68, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 051/2014 - DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 10/09/2014, à fl. 149 do processo epigrafo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a fornecimento parcelado de 100 (cem) toneladas de Emulsão Asfáltica para Imprimação. Fabricação: produto ecológico, diluição através de água. Não utilização de solventes e nem produtos químicos, tais como derivados de petróleo, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 051/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 051/2014 – DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital, e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

4.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

4.2 - Integra o presente Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2014 – DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.



4.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 158.869,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço unitário, por tonelada, consoante proposta da Contratada, fls. 137/138, será: - ITEM 01 – Emulsão Asfáltica para Imprimação: R\$ 1.588,69 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195;

III – Subtítulo: 0001 – Manutenção das Rodovias do Distrito

Federal;

IV – Natureza da Despesa: 3390.30

V – Fonte de Recursos: 100

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$ 158.869,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 389/2015, emitida em 08/04/2015, na modalidade estimativo.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

8.2 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

8.3 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido, de forma parcelada, conforme solicitação do Executor do Contrato, de acordo com a necessidade do DER/DF.

10.1 - A entrega deverá ser em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação emitida pelo Executor do Contrato, no Núcleo de Almoxarifado do DER/DF, situado no Parque Rodoviário, BR-020, Km 0 – Sobradinho-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto n. 20.453, de 28 de julho de 1999.

12.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 30 de abril de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

p/p 

